



DECRETO Nº 13.034/2023

PROIBE A ENTRADA E A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ESTRANHAS ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 prevê como direito social, dentre outros, a Educação e a Segurança;

Considerando que conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é dever do Estado;

Considerando a importância de se garantir a proteção e a segurança dos profissionais e dos alunos durante as atividades letivas programadas para a unidade de ensino;

Considerando a necessidade do cumprimento da exigência legal de garantir a execução do Calendário Escolar e da Organização Curricular determinadas para o ano letivo;

Considerando o estabelecido no art. 8º inciso 2º; art. 11, inciso III; Art. 12, incisos III, IV e XI da LDB;

Considerando que a Lei 8.069/90 prevê, em seu artigo 4º, a proteção integral, bem como prioridade absoluta, dentre outros, a proteção da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e a circulação de pessoas estranhas às atividades escolares nas Unidades de Ensino Público Municipal.

Parágrafo Único: a proibição não se aplica:

I - aos professores, aos alunos dentro do seu turno escolar e aos servidores em exercício profissional daquela escola, dentro da sua jornada de trabalho;

II - aos pais ou responsáveis de alunos da unidade de ensino, quando se tratar de assuntos relacionados a vida escolar dos estudantes;

III - aos Órgãos de Controle formalmente constituídos.

Art. 2º - O acesso às unidades de ensino não incluídas no artigo 1º e respectivos incisos dependerá do objetivo do visitante e estará condicionado a autorização prévia da direção da escola ou do(a) Secretário(a) Executivo de Educação, conforme o caso.



Parágrafo Único: Os casos serão definidos, analisados e encaminhados pela Secretaria Executiva de Educação, por meio de ofício.

Art. 3º - Caso o visitante descumpra o disposto no Art. 2º, o servidor que o estiver acompanhando solicitará, cordialmente, que se retire daquele ambiente e, caso haja resistência por parte do visitante, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Militar.

Art. 4º - A Direção da escola deve informar imediatamente à Secretaria Executiva de Educação, sempre que houver ocorrências de fatos graves relacionados a violência.

Art. 5º - A Direção da Escola deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a facilitar a aplicação dos procedimentos que garantam a segurança.

Art. 6º - Não permitir entrada ou saída de alunos dentro ou fora do horário de aula.

Art. 7º - Reter qualquer material e/ou equipamento que for identificado em posse do aluno que possa causar risco a terceiros.

Art. 8º - Não será permitido entrevista a qualquer veículo de comunicação. Os interessados devem ser orientados a procurar o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Alegre.

Parágrafo Único: Fica vedado aos servidores da Secretaria Executiva de Educação e aos que prestam serviço as Unidades de Ensino Municipal a divulgação, compartilhamento e criação de conteúdos nas redes sociais afetos a segurança das escolas, sob pena de sanções disciplinares previstas no estatuto do servidor público.

Art. 9º - Toda a equipe escolar deve estar atenta para a movimentação de pessoas, nas proximidades, que não fazem parte da comunidade escolar e exibem atitude suspeita, principalmente no horário de entrada e saída dos alunos, comunicando as autoridades competentes o fato.

Art. 10 - Em caso de atos de violência que atentem contra a integridade física e psicológica da comunidade escolar, comunicar imediatamente aos órgãos policiais através do 190 e/ou ao Conselho Tutelar.

Art. 11 - A Secretaria Executiva de Educação regulamentará os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 11 de abril de 2023.

NEMROD EMERICK – NIRRO
Prefeito Municipal